

TC 003.570/2019-3

Tipo: Prestação de Contas Anuais, exercício 2017.

Unidade jurisdicionada: Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão

Vinculação: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDA)

Responsáveis: Margarete Rosa Martins, (CPF: 125.720.823-97); Leonor Gomes de Carvalho (CPF: 253.090.353-44); Francisco de Assis Barros Carvalho (CPF: 004.423.993-91); Geraldo Raimundo de Paula (CPF: 032.668.006-30); Roseli de Oliveira Ramos (CPF: 146.643.303-59); Lea Cristina da Costa Silva (CPF: 215.905.673-15); José de Ribamar Fernandes (CPF: 040.138.083-15); Joanas Alves da Silva (CPF: 255.318.323-20); Orcemir José da Paz Furtado (CPF: 076.008.283-91); Edilson Baldez das Neves (CPF: 020.212.933-00); Washington Luiz Oliveira de Souza (CPF: 097.824.942-91)

Procuradores: Amanda Carla Araújo Rocha OAB/MA 10.205, Fernanda Moreira de Sousa OAB/MA 6.812 (peça 65 e 66)

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de prestação de contas ordinária, relativa ao exercício de 2017, do Departamento Regional do Sesi no estado do Maranhão (Sesi/MA). O processo foi organizado de maneira individual, elaborado de acordo com as disposições das Instruções Normativas - TCU 63/2010 e 72/2013 e Decisões Normativas TCU 161/2017 e 163/2017.

HISTÓRICO

2. Ao analisar a prestação de contas ordinária de 2017 do Sesi/MA, a SecexTrabalho estudou o desempenho e a conformidade da gestão dos responsáveis, por meio da análise das informações contidas no Relatório de Gestão da Entidade, no Relatório de Auditoria Anual das Contas, e nas demais peças que compõem os autos do processo de contas, bem como das informações oriundas de pesquisas em sistemas informatizados (instrução de peça 18). Concluída a avaliação, a referida Unidade Técnica, além de determinações e recomendações ao Sesi/MA, propôs:

a) ... sejam julgadas regulares com ressalva as contas dos Srs. Roseli de Oliveira Ramos (CPF: 146.643.303-59), superintendente regional, e Edilson Baldez das Neves (CPF: 020.212.933-00), diretor Regional, dando-lhes quitação;

b) ... sejam julgadas regulares as contas dos Srs. Margarete Rosa Martins, (CPF: 125.720.823-97); Leonor Gomes de Carvalho (CPF: 253.090.353-44); Francisco de Assis Barros Carvalho (CPF: 004.423.993-91); Geraldo Raimundo de Paula (CPF: 032.668.006-30); Lea Cristina da Costa Silva (CPF: 215.905.673-15); José de Ribamar Fernandes (CPF: 040.138.083-15); Joanas Alves da Silva (CPF: 255.318.323-20); Orcemir José da Paz Furtado (CPF: 076.008.283-91);

Washington Luiz Oliveira de Souza (CPF: 097.824.942-91), dando-lhes quitação plena;

...

3. Esta Corte, ao apreciar preliminarmente o presente processo, divergindo da proposta contida na instrução de peça 18, por meio do Acórdão 12.277/2020 – TCU – 2ª Câmara, deliberou:

9.1. promover a audiência de Roseli de Oliveira Ramos, como então superintendente regional, e Edilson Baldez das Neves, como diretor regional, nos termos do art. 11 da Lei n.º 8.443, de 1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação desta deliberação, apresentarem as suas justificativas em face das seguintes irregularidades:

9.1.1. descumprimento das determinações e recomendações prolatadas pelo item 1.3.3 do Acórdão 2.077/2008-1ª Câmara, item 9.5.11 do Acórdão 1.172/2011-1ª Câmara, item 1.6.4 do Acórdão 6.510/2013-2ª Câmara e item 1.6.7 do Acórdão 6.510/2013-2ª Câmara;

9.1.2. cessão de empregados do quadro de pessoal do Sesi-MA em prol de outros órgãos ou entes sem o devido amparo legal ou normativo no Decreto n.º 57.375, de 1965, em ofensa, assim, aos princípios administrativos da legalidade, eficiência e economicidade;

9.1.3. ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio (item 64 do parecer da unidade técnica) e concessão de patrocínio para eventos não condizentes com os objetivos e a missão da unidade (itens 65-67 do parecer da unidade técnica), em ofensa, assim, aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, eficiência, prestação de contas e economicidade;

9.2. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta deliberação, o Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) apresente o devido plano de ação para o efetivo cumprimento das determinações e recomendações prolatadas pelo TCU, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da notificação desta deliberação, com vistas, entre outras providências, à adoção das seguintes medidas:

9.2.1. realizar o levantamento de bens ociosos e inservíveis, além dos processos sobre esses bens e com a apreciação concluída pelo conselho regional, visando a providenciar a efetiva destinação desses bens, em observância ao Atos Resolutórios nº 34, 45 e 37, de 2006, do Sesi-MA, por força do item 1.3.3 do Acórdão 2.077/2008-TCU-1ª Câmara;

9.2.2. realizar o estudo conjunto para a regulamentação dos processos de recrutamento interno no preenchimento de cargos da entidade, fixando as regras claras e objetivas para resguardar o atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, por força do item 9.5.11 do Acórdão 1.172/2011-TCU-1ª Câmara;

9.2.3. rever os indicadores utilizados para aferir o desempenho, incluindo os elementos tendentes a avaliar as ações desenvolvidas sob os aspectos da eficiência, economicidade e efetividade, por força do item 1.6.4 do Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2.4. instituir o núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação (TI) com vistas a diagnosticar os problemas e as necessidades na instituição, propondo as eventuais melhorias nos processos de trabalho pelo emprego de TI, por força do item 1.6.7 do Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2.5. obter a prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio, passando, ainda, a não mais realizar a eventual concessão de patrocínio para eventos não condizentes com os objetivos e a missão da unidade;

9.2.6. promover o devido retorno de cada cessão de empregados para o efetivo exercício no quadro de pessoal do Sesi-MA, diante da ausência do devido amparo legal ou normativo no Decreto n.º 57.375, de 1965, por força do item 9.3 deste Acórdão;

9.3. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) abstenha-se de promover a cessão de empregados do seu quadro

de pessoal em prol de outros órgãos ou entes, diante da ausência do devido amparo legal ou normativo no Decreto n.º 57.375, de 1965, em ofensa, assim, aos princípios administrativos da legalidade, eficiência e economicidade;

9.4. determinar, nos termos do art. 250 do RITCU, que o Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) abstenha-se de dispensar ou não exigir a prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio e, ainda, de realizar a eventual concessão de patrocínio para eventos não condizentes com os objetivos e a missão da unidade, em ofensa, assim, aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, prestação de contas, eficiência e economicidade;

9.5. promover o envio de ciência ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA), nos termos da Resolução TCU n.º 315, de 2020, para, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação desta deliberação, adotar as medidas cabíveis com vistas à correção da ausência no rol de responsáveis da identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com a data de publicação em órgãos oficiais e o endereço residencial completo, além do endereço de correio eletrônico, ante o desrespeito ao então vigente art. 11, V e VI, da Instrução Normativa TCU n.º 63, de 2010, com as suas atuais modificações;

9.6. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta deliberação, o Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) apresente à unidade técnica no TCU o relatório resumido sobre todos os patrocínios concedidos no período de 2015 a 2020, com a clara indicação, entre outros elementos de identificação, sobre: (i) a entrega, ou não, e a subsequente análise, ou não, da respectiva prestação de contas dos recursos transferidos em cada patrocínio; (ii) os correspondentes valores empregados em cada ente beneficiário; (iii) o objeto patrocinado e a correlação com os objetivos e a missão da unidade;

9.7. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação desta deliberação, o Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão (Sesi-MA) apresente à unidade técnica no TCU o relatório resumido sobre a atual situação de cada empregado do Sesi-MA colocado sob cessão ou outro meio de deslocamento externo de função, com a identificação, entre outros elementos, de cada empregado, da sua atividade, do valor pago ao empregado na cessão pelo Sesi-MA e do órgão ou ente cessionário;

9.8. enviar a cópia do presente Acórdão, com o Relatório e o Voto, ao Departamento Regional do Sesi no Estado do Maranhão, para ciência e efetivo cumprimento de todas as medidas cabíveis, e aos responsáveis (Roseli de Oliveira Ramos, como então superintendente regional, e Edilson Baldez das Neves), para facilitar a respectiva manifestação neste processo;

9.9. promover o prosseguimento do presente feito, por meio da unidade técnica, com vistas ao saneamento deste processo pela adoção, entre outras medidas, das seguintes providências:

9.9.1. realização da audiência determinada pelo item 9.1 deste Acórdão; e

9.9.2. realização da superveniente análise do presente feito, com o subjacente parecer conclusivo, sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, das informações apresentadas pelo Sesi-MA em cumprimento aos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão.

4. As notificações e audiências efetuadas por esta Corte em decorrência do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara estão elencadas nas tabelas de peça 63 e 64 elaboradas pela Seproc.

5. Esta unidade técnica, após analisar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis em atendimento às audiências realizadas em razão da deliberação contida no item 9.1 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara, bem como as medidas anunciadas pelo Sesi/MA em decorrência do referido acórdão, posicionou-se favoravelmente a diligenciar o Sesi/MA acerca do cumprimento das determinações contidas nos itens 9.2.4 e 9.6 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara (peça 67-69).

6. Em decorrência, foi realizada a diligência ao Sesi/MA por meio do Ofício 15127/2022-Secomp-4, datado de 20/4/2022 (peça 70). O referido serviço social tomou ciência do ofício em 4/5/2022, conforme Aviso de Recebimento de peça 71.

6.1 Em atendimento à diligência, o Sesi/MA apresentou esclarecimentos de peças 74 e 76 a 81.

EXAME TÉCNICO

7. As informações solicitadas na diligência, os esclarecimentos apresentados pelo Sesi/MA e as respectivas análises serão abordados a seguir.

Diligência

a) informe se já foi instituído o núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação (TI) com vistas a diagnosticar os problemas e as necessidades no Sesi/MA, conforme previsão informada por meio do documento datado de 19/2/2021 (peça 40), em atendimento ao item 9.2.4 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara;

Esclarecimento

8. O Sesi/MA esclarece que, embora não esteja formalizado no organograma da Entidade, o núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação foi instituído através da contratação de especialistas para atuarem na Coordenadoria de Tecnologia da Informação (TI), bem como para realizarem o levantamento de melhorias nos processos de trabalho (peça 74, p. 2).

8.1 Com as mencionadas contratações, realiza-se o mapeamento dos pontos passíveis de melhorias na área de tecnologia de informação (TI) e elaboração do respectivo Plano de Ação (peça 74, p. 2).

8.2 Em razão das contratações de especialistas, informa que diversas melhorias foram efetuadas na área de TI, a exemplo de (peça 74, p. 2-3):

- Implementação de camada de segurança (Firewall) em todas as unidades operacionais;
- Inventariação de todos os ativos de Redes intermediários (Switches e AP's);
- Acompanhamento dos ativos de rede e principais serviços em ferramenta de monitoramento (ZABBIX);
- Reestruturação e padronização do endereçamento IP das Unidades Operacionais;
- Implementação de sistema de gerenciamento de endereços IP's;
- Melhorias e aumento no espaço de armazenamento de produção da virtualização do Sistema Fiema;
- Instalação dos antivírus Kaspersky em todos os servidores;
- Criação do servidor VoIP, para utilização interna e externa;
- Planejamento e implantação de cobertura (Wifi);
- A contratação de nobreak;
- Instalação de 6 (seis) servidores (Servidores IBM e StoreEasy HP); e
- Mudança da rede elétrica (Sala Segura);

8.3 O Sesi/MA estimou que os custos do Sistema Fiema foram reduzidos em um montante de R\$ 1.373.100,00 em decorrência das melhorias implantadas na área de TI (peça 74, p. 12-14).

Análise

8.4 Em razão da informação de que o Sesi/MA contratou novos especialistas na área de TI “com vistas a diagnosticar os problemas e as necessidades na instituição, propondo as eventuais melhorias nos processos de trabalho pelo emprego de TI”, posiciona-se por considerar implementada a determinação constante do item 9.2.4 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara e da recomendação constante no item 1.6.7 do Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara.

8.5 Além disso, com a adoção de medidas para o cumprimento da recomendação constante no item 1.6.7 do Acórdão 6.510/2013-TCU-2ª Câmara, posiciona-se por acolher, especificamente em relação à recomendação em comento, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis relativas à audiência realizada em observância ao disposto no item 9.1.1 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara, matéria esta já discutida no item 7.4 da instrução de peça 67.

Diligência

b) encaminhe o relatório resumido sobre todos os patrocínios concedidos no período de 2015 a 2020, com a clara indicação, entre outros elementos de identificação, sobre: (i) a entrega, ou não, e a subsequente análise, ou não, da respectiva prestação de contas dos recursos transferidos em cada patrocínio; ...; (iii) o objeto patrocinado e a correlação com os objetivos e a missão da unidade, em atendimento ao item 9.6 do Acórdão 12.277/2020 – TCU – 2ª Câmara, visto que, na planilha encaminhada à peça 61, não há manifestação explícita se as prestações de contas foram encaminhadas e analisadas, bem como o nível (genérico) de descrição do objeto patrocinado não permite estabelecer relação entre o patrocínio e a missão da unidade (itens 25.5.5 a 25.5.7).

Esclarecimento

9. O Sesi/MA manifestou que instaurou comissão composta por 3 colaboradores, mediante Portaria 115/2022 (peça 77), que ficou incumbida de reunir a documentação necessária, analisá-la e providenciar as ações pertinentes para dar atendimento à informação solicitada por esta Corte de Contas (peça 76, p. 3).

9.1 A referida comissão posicionou-se favoravelmente a notificar administrativamente vários dos patrocinados para complementar as respectivas prestações de contas (peça 76, p. 3).

9.2 O Sesi/MA encaminhou, ainda, os seguintes documentos para comprovar as suas alegações:

- Cópia de notificações aos patrocinados solicitando o encaminhamento da prestação de contas (peças 78 e 80);

- Planilha com lista dos patrocínios concedidos pelo Sesi/MA (peça 79), contendo as seguintes colunas: ‘Ano’ do patrocínio, ‘CPF/CNPJ’ do patrocinado, ‘Nome/Razão Social’ do patrocinado, ‘Número de Ordem’ (numeração interna do Sesi relacionado ao patrocínio), ‘Valor’ do patrocínio, ‘Data’, ‘Centro de Responsabilidade’, ‘Unidade Operacional’, ‘Objeto’ patrocinado, ‘Correlação com Objetivos do Sesi’ e ‘Prestação de Contas’.

Análise

9.3 Uma das motivações que conduziu esta unidade técnica a solicitar ao Sesi/MA, em diligência, a apresentação de nova planilha com dados mais detalhada guarda relação com as informações prestadas anteriormente pela citada Entidade, que descreveu o objeto patrocinado de forma muito genérica, não permitindo estabelecer relação entre o patrocínio e a missão do Sesi/MA.

9.4 Com a apresentação pelo Sesi/MA de nova planilha à peça 79, ao observar as colunas ‘Objeto Patrocinado’ e ‘Correlação com os Objetivos do Sesi’, já é possível analisar se os eventos patrocinados guardam relação com os objetivos do Sesi.

9.5 Por outro lado, ao sintetizar as informações constantes na planilha de peça 79, podemos vislumbrar o seguinte panorama no que tange às prestações de contas dos patrocínios concedidos pelo Sesi/MA (tabela 1 e 2):

Tabela 1. Valores despendidos com patrocínio

Patrocínios Sesi/MA	
Ano	Valor (R\$)
2015	128.700,00
2016	90.900,00
2017	273.013,51
2018	109.894,00
2019	41.000,00
2020	37.330,00

Fonte: dados extraídos da planilha de peça 79

Tabela 2. Situação da prestação de contas dos patrocínios

Patrocínio Sesi/MA			
Ano	Situação da prestação de contas	Quantidade	Total
2015	Sem ressalvas	2	19
	Solicitação de informação adicional	7	
	Solicitação da prestação de contas	10	
2016	Sem ressalvas	4	16
	Solicitação de informação adicional	7	
	Solicitação de prestação de contas	5	
2017	Sem ressalvas	1	23
	Solicitação de informação adicional	17	
	Solicitação de prestação de contas	5	
2018	Sem ressalvas	3	13
	Solicitação de informação adicional	3	
	Solicitação de prestação de contas	7	
2019	Sem ressalvas	0	4
	Solicitação de informação adicional	1	
	Solicitação de prestação de contas	3	
2020	Sem ressalvas	2	6
	Solicitação de informação adicional	4	
	Solicitação de prestação de contas	0	

Fonte: Dados extraídos da planilha de peça 79

9.6 Ao analisar a tabela 2, verifica-se que dos 81 patrocínios concedidos pelo Sesi/MA, a Comissão do Sesi/MA mencionada no item 9, concluiu que:

a) em 12 eventos foi possível evidenciar a utilização da logomarca no material de divulgação do evento, bem como a comprovação das despesas (sem ressalvas);

b) em 39 eventos verificou-se a existência da prestação de contas, entretanto a comissão entendeu oportuno solicitar mais informações; e

c) em 30 eventos não se localizou a prestação de contas, razão pela qual a comissão optou por solicitar ao patrocinado a respectiva prestação de contas.

9.7 Nas situações mencionadas nas alíneas 'b' e 'c' do subitem anterior, a Entidade, por meio de notificação datada de 14/6/2022, solicitou aos patrocinados, no prazo de 5 dias úteis, a prestação de contas evidenciando a inclusão da logomarca da Entidade nas campanhas de marketing do projeto/evento, bem como a comprovação de despesas referentes ao evento (peças 78 e 80).

9.8 Visto que dos 81 patrocínios o Sesi/MA não se posicionou conclusivamente acerca de 69 eventos (85,2 %) e que já transcorreu o prazo de 5 dias úteis mencionados no subitem anterior, posiciona-se favoravelmente a solicitar, em diligência, uma atualização da planilha de peça 79, que servirá de subsídio para dar cumprimento ao disposto no item 9.9.2 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara:

9.9.2. realização da superveniente análise do presente feito, com o subjacente parecer conclusivo, sobre a regularidade, ou não, e a economicidade, ou não, das informações apresentadas pelo Sesi-MA em cumprimento aos itens 9.6 e 9.7 deste Acórdão.

9.9. O item 9.6 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara trata especificamente sobre a relação de patrocínios concedidos pelo Sesi/MA no período de 2015 a 2020, com informações sobre o objeto e a apresentação e análise das prestações de contas.

9.10. A economicidade e a regularidade dos patrocínios poderão ser mais bem avaliadas após a atualização das informações referentes a prestação de contas dos patrocínios concedidos pela Entidade no período de 2015 a 2020, visto que o Sesi/MA se pronunciou conclusivamente apenas em relação a 14,8% dos patrocínios concedidos.

9.11 A atualizações das informações referentes às prestações de contas dos patrocínios servirá de subsídio para:

a) a análise da audiência de item 9.1.3 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara (verificar se a ausência de prestação de contas questionada na audiência foi um fato isolado ou não); e

b) avaliação do cumprimento da determinação constante no item 9.2.5 da deliberação em referência.

9.1.3. ausência de prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio (item 64 do parecer da unidade técnica) e concessão de patrocínio para eventos não condizentes com os objetivos e a missão da unidade (itens 65-67 do parecer da unidade técnica), em ofensa, assim, aos princípios administrativos da legalidade, moralidade, eficiência, prestação de contas e economicidade;

9.2.5. obter a prestação de contas dos recursos transferidos por meio de patrocínio, passando, ainda, a não mais realizar a eventual concessão de patrocínio para eventos não condizentes com os objetivos e a missão da unidade;

9.12 Dessa forma, posiciona-se oportuno solicitar ao Sesi/MA que atualize as informações constantes na planilha de peça 79, encaminhada por meio do documento datado de 20/6/2022 (peça 76), formulado pelo Superintendente Regional do Sesi/MA em atendimento ao Ofício 15127/2022-TCU/Seproc, de 11/4/2022, manifestando-se especialmente sobre a situação das prestações de contas dos patrocínios constante na coluna 'Prestação de Contas' (última coluna da referida planilha), no mínimo com os seguintes dados:

a) esclarecer se a prestação de contas do patrocínio foi localizada ou se o patrocinado apresentou nova prestação de contas ou complementou as informações da prestação de contas anterior; e



b) em caso de existência ou encaminhamento da prestação de contas pelo patrocinado, informar a fase em que se encontra a análise da prestação de contas pelo Sesi/MA: não iniciado, em andamento ou concluído (com respectivo desfecho: aprovado ou reprovado)

CONCLUSÃO

10. Considerando que, em junho de 2022, o Sesi/MA solicitou informações a cerca de 85 % dos patrocinados no período de 2015 a 2020, bem como a necessidade de obter dados precisos para o atendimento ao disposto no item 9.9.2 do Acórdão 12.277/2020-TCU-2ª Câmara, propõe-se a realização de diligência junto à Entidade para obter informações atualizadas sobre a análise das prestações de contas relacionadas aos citados patrocínios.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, ao Serviço Social da Indústria Departamento Regional do Maranhão, para que, no prazo de quinze dias, atualize as informações contidas na planilha de peça 79, encaminhada por meio do documento datado de 20/6/2022 (peça 76), formulado pelo Superintendente Regional do Sesi/MA em atendimento ao Ofício 15127/2022-TCU/Seproc, de 11/4/2022, sobre a situação das prestações de contas dos patrocínios constante na coluna 'Prestação de Contas' (última coluna da referida planilha), no mínimo com os seguintes dados:

a) esclarecer se a prestação de contas do patrocínio foi localizada ou se o patrocinado apresentou nova prestação de contas ou complementou as informações da prestação de contas anterior; e

b) em caso de existência ou encaminhamento da prestação de contas pelo patrocinado, informar a fase em que se encontra a análise da prestação de contas pelo Sesi/MA: não iniciado, em andamento ou concluído (com respectivo desfecho: aprovado ou reprovado)

Secex Desenvolvimento, Difis, em 4 de agosto
de 2022

Marcos S. Kinpara
AUFC – Mat. 2854-1